



## EIXO TEMÁTICO 3 | DEMOCRACIA, CONTROLE SOCIAL E GESTÃO PÚBLICA

### CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

#### SOCIAL CONTROL AND COUNCILS IN BRAZILIAN PUBLIC POLICIES

Chayanna Mesquita<sup>1</sup>  
Paula Raquel da Silva Jales<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este artigo vislumbra discutir as exigências postas a atuação dos assistentes sociais no âmbito da gestão social. O estudo indica que a gestão social se configura enquanto um espaço de ampliação do protagonismo dos assistentes sociais no bojo dos programas, projetos e políticas públicas, sendo possível imprimir na gestão social contornos alinhados ao projeto ético político do Serviço Social.

**Palavras-chave:** Assistentes Sociais; Gestão Social; Projeto Ético Político.

#### ABSTRACT

This article aims to discuss the demands placed on the performance of social workers within the scope of social management. The study indicates that social management is configured as a space for expanding the role of social workers in the midst of programs, projects and public policies, it making it possible to print contours in social management aligned with the ethical political project of social service.

**Keywords:** Social Workers, Social Management; Political Ethical Project.

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-mail: hayannamesquita@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa sobre Estado e Políticas Públicas da UFPI e dos grupos de pesquisa Margens, Culturas e Epistemologias Dissidentes (GEPE Margens) e Políticas de Seguridade Social, Movimentos Sociais e Trabalho do Serviço Social, este vinculado ao Laboratório de Seguridade Social e Serviço Social (LASSOSS), ambos da UECE. E-mail: paularaquel.12@gmail.com.

## **1 INTRODUÇÃO**

O termo controle social não possui um sentido unívoco, adotando diversas perspectivas de acordo com autores e suas correntes de pensamento. Sabe-se que o conceito tem origem na sociologia e que seu sentido foi mudando ao longo do tempo, sendo posteriormente entendido ora como controle do Estado sobre a sociedade, ora como controle da sociedade sobre o Estado.

No contexto político efervescente do final da década de 70 e início da de 80, o termo passa a ser apreendido no âmbito das políticas públicas brasileiras. Dessa forma, o objetivo deste trabalho foi compreender as concepções de controle social no Brasil no âmbito das políticas públicas, sobretudo nos conselhos, e mais especificamente no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA).

A pesquisa baseou-se em estudo bibliográfico, com revisão intencional de literatura, com destaque para Correia (2002), Gohn (2001), Raichelis (2006) e Bravo e Correia (2012); bem como pesquisa de campo com seis conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Eusébio-CE, sendo três representantes da sociedade civil e três do governo. A técnica de coleta de dados foi a entrevista realizada de forma remota, pelo Google Meet, em virtude da pandemia da Covid-19, seguindo um roteiro semiestruturado. A interpretação de sentidos foi a técnica utilizada para análise dos dados coletados.

As discussões foram organizadas em três tópicos: 1) uma breve exposição sobre o controle social e seus múltiplos significados; 2) apresentação do controle social no âmbito das políticas públicas brasileiras; 3) concepções dos conselheiros do CMDCA do município de Eusébio-CE sobre controle social.

## **2 O CONTROLE SOCIAL E SEUS MÚLTIPLOS SIGNIFICADOS**

O conceito de controle social tem origem na sociologia, tendo suas raízes mais remotas na sociologia de Émile Durkheim (ÁLVARES, 2004). O mesmo fundamentou suas formulações no estudo dos problemas relativos à ordem social, compreendendo os mecanismos gerais de manutenção dos fenômenos do crime e pena (ÁLVARES, 2004).

Álvares (2004) aponta que as obras de Durkheim sobre a manutenção da ordem social

influenciaram sobre maneira os estudos do controle social, que posteriormente, no século XX, foram desenvolvidos na sociologia norte-americana por diversos autores. Para Álvares (2004, p. 169), tais estudiosos utilizavam o termo no sentido de compreender os mecanismos de cooperação e coesão social e “[...] ao invés de pensar a ordem social como regulada pelo Estado, os pioneiros do tema na Sociologia norte-americana estavam mais interessados em encontrar na própria sociedade as raízes da coesão social.”

Nesse sentido, o controle social era empregado de forma positiva na sociedade, sendo relacionado a integração social até o início do século XX (ÁLVARES, 2004). Porém, no final deste, a categoria passa a ser bastante criticada por estar relacionada a noção de dominação. A coesão social deixa de ser vista como resultado da integração social e passa a ser vista como resultado da dominação do Estado e das classes dominantes sobre as classes subalternas. Ou seja, o controle social deixa de ser entendido como mecanismo de coesão social e passa a ser discutido como uma forma de dominação de classe (ÁLVARES, 2004).

Para Álvares (2004), esta dimensão negativa do controle social ganha cada vez mais importância na história a partir dos anos 60, do século XX. Segundo o autor, a noção de controle social mostrou-se fortemente discutida e centrada dentro de duas concepções distintas: ora entendida dentro da perspectiva de cooperação, ora na de dominação, o que a levou ao descrédito no final do século XX. Desta forma, Álvares (2004) assevera que as pesquisas sobre o controle social devem buscar superar a visão mais instrumentalista e funcionalista, alcançando assim uma forma multidimensional de pensar o problema.

Já para Correia (2002), numa compreensão atual e crítica sobre capitalismo vigente, o controle social é usado para designar os mecanismos estabelecidos para ordem e disciplina social. A mesma corrobora com Mannheim (1971) apud Correia (2002, p. 66), quando o autor afirma que o controle social trata-se de um “[...] conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”.

Segundo a autora, na economia capitalista, o Estado exerce controle social sobre a sociedade em favor dos seus interesses e da classe dominante, realizando esse controle por meio de intervenções nos conflitos sociais que são inerentes à reprodução do capital e as políticas sociais, onde por meio das quais difunde ideologias dominantes. Correia (2002) reconhece que apesar das relações sociais serem construídas no âmbito do capitalismo, é de suma importância que haja um controle sobre as ações do Estado, no sentido de direcionar tais

ações para o desenvolvimento das políticas públicas.

Correia (2002), tendo como base o referencial teórico de Gramsci, que por sua vez afirma uma relação orgânica entre Estado e sociedade civil, evidencia que o controle acontece na disputa entre os mesmos pela hegemonia. A afirmação é de que o controle social é contraditório (CORREIA, 2002), ora de uma classe, ora de outra. Já o controle social exercido pela classe subalternas, se dá pela busca de consensos na sociedade civil em torno do seu projeto de classe, que deve superar a racionalidade capitalista tornando-se protagonistas da sua própria história (CORREIA, 2002).

Deste modo, o controle da classe subalterna no Estado deve consistir na busca pela sua legitimação e incorporação dos seus interesses de classe, superando a ideologia dominante através da atuação da sociedade civil por meio de setores organizados que exerçam na gestão das políticas públicas, um controle que consista no atendimento das demandas da classe subalterna (CORREIA, 2002).

Dessa forma, é de suma importância ressaltar que existem duas formas de se compreender o controle social, uma que parte da sociedade para o Estado e outra do Estado para sociedade. Para Carvalho (1995), o “[...] controle social é expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de relação Estado-sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”.

O controle social enquanto controle da sociedade sobre o Estado se consolida no mundo e também no Brasil só a partir da década de 70. Segundo Silva (2016), ao longo da metade do século XX, o campo teórico dos movimentos sociais se alterou juntamente com as transformações sociais da época, estando o debate das décadas de 70 e 80 em torno das mobilizações sociais que sacudiram a Europa no final dos anos 60.

Com vistas à compreensão do controle social sobre o Estado, Barros (1991, p. 15) evidencia que o controle social se configura como “[...] capacidade que a sociedade tem de influir sobre a gestão pública com o objetivo de banir as práticas fisiológicas e clientelísticas que conduziram à privatização da ação estatal no Brasil” e ainda para Silva (1992, p.04), o controle social se configura como uma “[...] permanente prestação de contas dos gastos públicos à sociedade e o envolvimento desta, de forma sistemática, e não apenas conjuntural, com o trato da administração de bens e serviços públicos”. Ambas as perspectivas adotam a visão de que a categoria se trata da participação de forma efetiva e substancial da sociedade na gestão das

políticas públicas, de forma que haja controle e fiscalização dos gastos públicos e até mesmo das decisões e ações estatais em relação aos bens públicos do país.

Embora haja certo consenso sobre a importância e a necessidade da sociedade interferir de forma participativa e sistemática nas políticas públicas, a partir do momento que o Estado passou a institucionalizar os mecanismos de controle social nas políticas públicas, tem-se o desafio destas não se tornarem mecanismos de “consentimento ativo” (BRAVO; CORREIA, 2012), ou seja, um consentimento por parte da classe subalterna em torno das relações de domínio da classe dominante. Apesar do presente desafio, é imprescindível o controle social da classe subalterna sobre as ações do Estado e sobre a destinação dos recursos públicos, a fim de criar “[...] resistências à redução das políticas sociais, à sua privatização e mercantilização” (BRAVO; CORREIA, 2012, p. 133).

Tendo em vista a importância deste controle sobre as ações do Estado visando a defesa das políticas públicas, surge o debate do controle social como forma de participação. No Brasil, esta discussão vem à tona “[...] com uma dimensão de controle de setores organizados na sociedade civil sobre o Estado” (CORREIA, 2002, p. 69) em um contexto de luta por parte da sociedade civil progressista contra o regime militar. Segundo Correia (2002), a participação nas políticas públicas foi concebida numa perspectiva de controle social no sentido de haver uma participação social desde as formulações, o acompanhamento da execução destas políticas até o controle da alocação de recursos para que os interesses atendidos fossem os coletivos.

Teixeira (2001, p. 38) vai definir a participação como um instrumento de controle do Estado pela sociedade, ou seja, “de controle social e político”. Neste sentido, os cidadãos têm a possibilidade de definir e orientar critérios e parâmetros da ação pública. O controle social do Estado como forma e mecanismo de participação dos cidadãos, deve, portanto, na concepção de Teixeira (2001, p. 39), “[...] ter como alvos não apenas seus centros periféricos, mas sobretudo aqueles que se destinam às decisões estratégicas e ao próprio sistema econômico”.

Percebe-se que o autor adota uma perspectiva ampla sobre o controle social, entendendo a importância de este existir em todas as instâncias da sociedade. Przeworski (1995), na análise de Teixeira (2001, p. 39), afirma que somente os cidadãos podem definir o papel do Estado e criar mecanismos de controle, como conselhos e leis, porém, há a necessidade de ir além das eleições, incluindo “[...] a totalidade dos atores envolvidos: não só os setores do Executivo, mas também os do Legislativo e do Judiciário”.

O controle social e a participação são, portanto, categorias que não se separam, pois o controle social pode ser empregado como mecanismo e forma de participação. O controle social é importante tanto nas políticas públicas, como asseverou Correia (2002), como em todos os segmentos do Estado, conforme Teixeira (2001).

Percebe-se, portanto, que o termo controle social mudou ao longo da história, podendo ser compreendido posteriormente sob duas perspectivas opostas que definem o controlador e o controlado, sendo os atores em questão, o Estado e a sociedade. O termo inicialmente é debatido na ótica do Estado enquanto controlador e só depois emerge a perspectiva do Estado como controlado pela sociedade. Nesse cenário, também se passa a discutir o controle social como forma de participação, compreensão que permanece nos dias atuais e evidencia uma correlação importante com políticas públicas.

### **3 CONTROLE SOCIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E OS CONSELHOS**

No caso do Brasil, o termo controle social nasce no seio da Constituição de 1988, como resultado e conquista da manifestação e das lutas da sociedade civil progressista. A noção de controle social no âmbito das políticas públicas passa a ser recorrente no final do regime militar (SOUZA, 2012), sendo pioneira a política de saúde, no contexto de efervescência das mobilizações em prol da reforma sanitária (CORREIA, 2002).

De acordo com Correia (2002), a reforma sanitária trouxe a proposta do Sistema Único de Saúde (SUS) como alternativa ao sistema que até então estava em vigor. O mesmo foi legitimado em nível nacional na VIII Conferência de saúde, em 1986. Conforme a autora, foi a primeira vez que houve uma participação ampla e efetiva da sociedade civil nas conferências de saúde. A participação e o controle social no âmbito da saúde foram eixos dos debates desta conferência (CORREIA, 2002). Em 1988, o movimento da reforma sanitária, assim como outros movimentos sociais, pressionou a Assembleia Constituinte para inserirem no texto da Constituição a conquista do SUS. Nesse processo houve grande disputa entre os setores progressistas e conservadores (CORREIA, 2002).

Segundo Sousa (2012), após esse início do debate na política de saúde, sendo empregado, especialmente, no sentido do controle da sociedade sobre o Estado no que diz respeito à efetivação dos princípios do SUS, a maioria das políticas e ações governamentais

começaram a adotar o controle social como caminho para o fortalecimento das políticas públicas, instituindo instrumentos de controle por meio de conferências, conselhos, ministério público, dentre outros (SOUZA, 2012).

Segundo Ciconello (2008), a Constituição de 1988 estabeleceu diretrizes e princípios sobre a participação que culminou na criação de muitos conselhos que impulsionaram a defesa dos direitos e das políticas. Os conselhos são importantes porque são frutos das lutas das camadas populares, porém muitos analistas e movimentos sociais desacreditam dos conselhos como forma real de participação pela sua constituição em um contexto de reformas do Estado e de caráter neoliberal, embora os mesmos tenham sido reivindicados pelos próprios movimentos em um passado recente (GOHN, 2001).

Os conselhos de direitos são órgãos deliberativos no âmbito das políticas públicas, funcionam nas esferas federal, estadual e municipal e atuam de forma semelhante em vários segmentos. Compete aos mesmos “[...] definir políticas e exercer o controle sobre o poder público” (AGÊNCIA, 2003, p.47). Os conselhos são, na análise de Raichelis (2006, p.11), espaços públicos legais que atuam nas políticas públicas “[...] na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários, de segmentos sociais a serem atendidos e na avaliação dos resultados”. A autora ainda assevera que a composição destes conselhos é plural e heterogênea com representações do governo e da sociedade civil, o que caracteriza estes espaços como um lugar de conflitos entre diferentes grupos e interesses, é, portanto, um campo de disputas políticas.

Os conselhos deliberativos são imprescindíveis para a formulação e controle das políticas públicas, pois é desta forma que a sociedade civil pode acompanhar e defender seus interesses coletivos. Para Anhucci e Suguihiro (2020), são espaços públicos e políticos, que se configuram como locais de participação e de lutas no sentido de influenciar o poder público em prol das demandas coletivas.

#### **4 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Os conselhos deliberativos são estabelecidos pela Constituição de 1988, preconizadora dos direitos sociais e, dentre estes, os direitos da criança e do adolescente. Com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 se institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e se estabelece os

conselhos da política da infância e da adolescência que deliberam sobre as políticas desse público.

Os CDCA surgem como uma diretriz da política de atendimento, tendo como objetivo assegurar a participação popular de forma paritária por meio de organizações representativas, de acordo com as leis federal, estaduais e municipais (BRASIL, 1990).

Os conselhos,

São órgãos deliberativos responsáveis por assegurar, na união, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e a adolescência. [...] os conselhos formulam e acompanham a execução das políticas públicas de atendimento à infância e a adolescência [...] constituídos, de forma paritária, por representantes do governo e da sociedade civil. (AGÊNCIA, 2003, p.56).

Têm como objetivo acompanhar todos os programas e projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes principalmente quanto aos direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, a dignidade etc. O Conselho Nacional delibera sobre questões nacionais, enquanto os conselhos estaduais e municipais sobre assuntos locais (AGÊNCIA, 2003).

Os conselhos municipais e distritais têm como objetivos e competências, de acordo com a resolução 106, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de 17 de novembro de 2005:

- o) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- p) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- q) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;
- s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.

De modo geral, compete ao conselho municipal o registro das organizações da sociedade civil que atendem crianças e adolescentes do município, inscrições de programas



voltados para o público infanto-juvenil e fazer a gestão e o controle da escolha dos conselheiros tutelares e suas ações. Válido evidenciar que cabe a estes conselhos a construção de seu próprio regimento interno com suas atribuições no seu respectivo território.

Até o ano de 2019, havia 5.489 conselhos municipais em todo o Brasil, sendo 1.764 no Nordeste e 184 no estado do Ceará que estava na 13ª posição em quantidade de conselhos. Dentre os municípios do estado que possuem CMDCA está o Eusébio, composto por 24 conselheiros, sendo 12 titulares e 12 suplentes, com reuniões ordinárias que aconteciam todas as segundas quartas-feiras de cada mês, das 09:00 às 11:30 horas da manhã, no período em que a pesquisa de campo foi realizada<sup>3</sup>.

No que se refere a concepção dos conselheiros entrevistados sobre controle social, pôde-se perceber que a maioria vinculou o conceito com as palavras diagnóstico e resultados. Uma conselheira associou com a categoria participação e outra conselheira não soube responder. Nas palavras do Conselheiro 01:

O conceito de controle social, utiliza-se da mesma maneira que o conceito de participação, só que o controle social pode ser exercido por todos. O controle social, qualquer um, eu, você pode chegar a qualquer momento e avaliar o poder público e solicitar documentos financeiros, que tem que ser transparente e aberto. Mas o poder dado ao conselho de direitos ele dá certas prerrogativas [...] diferente do controle social populacional, o conselho tem acesso aos serviços processuais de forma mais rápida, porque o conselho de direitos é considerado um órgão do poder executivo. [...] Então o controle social exercido pelo conselho é maior e mais efetivo, do que o populacional que também tem. (CONSELHEIRO 01).

A concepção de controle social deste conselheiro é aquele exercido pela sociedade sobre o Estado, principalmente quando se refere ao controle relacionado a dados financeiros e transparência. Ou seja, o controle da sociedade e do conselho sobre as ações do Estado. Cabe destacar ainda, que para o mesmo, o controle social pode ser exercido por todos, porém o realizado pelo conselho é mais efetivo. É importante destacar que o CMDCA assim como os demais conselhos de direitos, tem autonomia para agir contra deliberações do governo, sobretudo ao exercer seu caráter fiscalizatório.

O conselheiro acima ao falar sobre controle social, citou o acesso à informações. Outros conselheiros ao discorrerem sobre a categoria, também citaram de alguma forma o acesso à

---

<sup>3</sup> A pesquisa de campo realizada entre os meses de maio e agosto de 2021.

informações e à dados. No entanto, essa dimensão consultiva, no sentido de poder consultar números e dados do município não pertence somente aos conselhos. O acesso à informações é um direito de todos assegurado pelo artigo 5º da Constituição de 1988:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

Ainda nesse sentido de controle social sobre dados, informações e resultados, evidencia-se esse aspecto na fala a seguir.

O controle social para mim é você ter controle sobre o que de fato está acontecendo, através de um diagnóstico, e ter a possibilidade efetivar alguma intervenção. [...] controle é você conseguir controlar algo, é você contornar algo e conseguir progredir. (CONSELHEIRA 03).

Pode-se analisar quando a conselheira discorre sobre ter controle do que está acontecendo, uma perspectiva do controle sobre a situação da criança e do adolescente no município. Ou seja, sobre as expressões da questão social que cercam esse público. Porém, isso e a realização de diagnósticos não é papel do conselho. O que lhe cabe, por sua vez, é fiscalizar as ações do município no que se refere às políticas infanto juvenis, identificando as problemáticas para então propor intervenções do poder público.

Destaca-se também na definição de controle social da Conselheira 03, a significação de um controle social propositivo, no sentido de participação ativa:

Eu não sei se entendo muito desse termo de controle social, mas vou tentar te responder. Acredito que o controle social dentro do contexto do conselho, seria a nossa participação ativa. Ativa e atuante. Então se eu tenho algo para deliberar dentro do conselho, eu posso fazer jus à minha presença, ali. Então eu preciso dar minha opinião, preciso acolher a opinião do outro e a partir dali criar estratégias para que essas deliberações possam ser aceitas e aprovadas em ata. Tudo isso pensando nos direitos da criança e do adolescente. (CONSELHEIRA 03).

Observa-se uma definição mais ampliada do controle social. Ou seja, como participação, capacidade de discussão e expressão de opiniões. Como visto anteriormente, autores como Correia (2002) e Teixeira (2001) discorrem acerca do controle social como participação. Para

Correia (2002), esse controle que se dá por meio da participação, consiste no acompanhamento por parte da sociedade nas ações do governo, com vistas a tencionar para que os interesses atendidos, sejam os coletivos.

Ao ressaltar sobre “ouvir o outro” no processo deliberatório, pode-se inferir da fala acima a perspectiva de haver uma direção entre os conselheiros, com a finalidade de haver um denominador comum na deliberação, no caso em prol dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, para Silva e Souza (2013, p.82) “[...] o equilíbrio entre governo e cidadãos apresenta-se como primordial para o exercício do que o conselho se propõe.”

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O controle social não é uma categoria de fácil definição, uma vez que o termo muda ao longo da história. O conceito surge inicialmente na sociologia associado à coesão social, que por sua vez atendia aos desígnios da sociedade capitalista nascente. Posteriormente, o termo adota a perspectiva de controle da classe dominante sobre os dominados e só mais tarde com o avanço da demanda social por uma sociedade democrática e com o avanço das discussões sobre participação e controle social nas políticas públicas, que o termo passa a ser compreendido como participação da sociedade nas decisões de interesse coletivo.

A pesquisa realizada no CMDCA de Eusébio-CE também apontou diferentes concepções de controle social, como controle da sociedade civil sobre o Estado, correlacionado com a perspectiva de resultados, assim como em relação a dados financeiros e transparência por parte do governo, mas também controle sobre as expressões da questão social, apontando algumas vezes para um papel de execução por parte do CMDCA, dimensão esta que não o compete. Outro aspecto evidenciado brevemente nas entrevistas, foi a compreensão do controle social como forma de participação, sentido mais amplo acerca da categoria.

Desta forma, conclui-se que o avanço destas discussões e a formulação da constituição de 1988 consolidou os conselhos como canais de participação e controle social, que apesar dos desafios, seguem como órgãos importantes para consolidação dos interesses coletivos, sobretudo da classe subalterna, nas políticas públicas.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - Que país é este? Pobreza, desigualdade e desenvolvimento humano e social no foco da imprensa brasileira, São Paulo, Cortez, 2003. **Série Mídia e Mobilização Social** - v. 4.

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social**: notas em torno de uma polêmica. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 1, jan./mar. 2004.

ANHUCCI, Valdir; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko. O protagonismo do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e a sua dimensão política na definição das prioridades do orçamento PÚBLICO. **Revista Humanidade em Perspectivas**, v. 2, p. 306-318, 2020.

BARROS, M. E. D. **O controle social e o processo de descentralização dos serviços de saúde**. In: Incentivo à Participação Popular e Controle Social no SUS: textos técnicos para conselheiros de saúde. Brasília: IEC, 1998. BRASIL. Lei n. 8.142 de 28 de dezembro de 1991.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 11 mai. 2021

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 11 mai. 2022

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº106, de 17 de novembro de 2005, dispõe sobre o regimento interno do Conanda, Brasília, SEDH/CONANDA, 2010

BRAVO, M. I. S.; CORREIA, M. V. C. **Desafios do controle social na atualidade**. Disponível em: <[CARVALHO, A. I. de. \*\*Conselhos de Saúde no Brasil\*\*: participação cidadã e controle social. Rio de Janeiro: Fase/Ibam, 1995.](https://www.scielo.br/j/sssoc/a/NkpLbcXZf5mPHkHrksGGXnf/abstract/?lang=pt#:~:text=Challenges%20of%20the%20text=C3%A1tico%20do%20controle%20social%20institucionalizado.> Acesso em: 11 ago. 2021</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

CICONELLO, Alexandre. A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil. In: **From Poverty to Power: How Active Citizens and Effective States Can Change the World**, Oxfam International 2008. Disponível em: <[https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/191946/mod\\_forum/attachment/300193/Bibliografia.pdf](https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/191946/mod_forum/attachment/300193/Bibliografia.pdf)> Acesso em: 03 ago. 2021.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Que controle social na política de assistência social?** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n.72, p.119-144, nov. 2002

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001. 128 p

RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas: uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. **Serviço social e sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 85, mar. 2006.

SOUZA, Monique Joelma Tavares de. **Registros dos olhares dos representantes da sociedade civil sobre o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/CE**. 2012. 131 f. Tese (Mestrado) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. São Paulo: Cortez, 2001. 224 p.

